

*Tópicos de correcção*  
(Artigos referidos pertencem ao Código Civil)

**I**

O novo regime conecta factos e efeitos. Assim, nos termos do art. 12.º/2, 1.ª parte, só se aplica a factos novos – ou seja, a contratos de compra e venda celebrados posteriormente ao início de vigência da nova lei.

Assim, todas as prestações estão sujeitas ao regime anterior, verificando-se caso de sobrevigência (ou ultra-actividade). A posição de Bento é a correcta.

**II**

As coimas foram bem aplicadas.

Sobre o 1.º argumento: basta circular – em grande ou pequena extensão, com pouco ou muito calor (enfim, a norma é geral e abstracta) – para que haja a obrigação de usar o capacete.

Sobre o 2.º argumento: circular com ou sem capacete é expressão idiomática que significa circular com o capacete na cabeça. Para tal contribui a forma côncava do capacete (que encaixa na convexidade da cabeça), bem como a teleologia que, em perspectiva objectivista (pois não há dados quanto a trabalhos preparatórios), para tal aponta.

Sobre o 3.º argumento: motociclista não significa condutor. Significa aquele que circula em mota. Também a teleologia objectivista depõe nesse sentido.

Importante:

Sobre o significado de “circular com capacete”: observa-se o regime do art. 9.º/2, atendendo o valor idiomático da expressão “circular com capacete” (como acima dito). Expressões cujo significado não coincide com a soma dos significados de cada uma das palavras que a compõem. Tal como muitas outras expressões – basta lembrar “bom pai de família.”

Também os significados de *circular* (abrangendo circular com calor ou frio, e em distâncias curtas ou longas) e *motociclista* (abrangendo o *pendura*) observam o disposto no art. 9.º/2.

**III**

a) Na interpretação da lei, olha-se, em ambos os casos, à finalidade da norma legal, mas nos limites do art. 9.º/2.

Teleologia subjectivista historicista: a finalidade que consta dos trabalhos preparatórios, sendo, assim, implicitamente a finalidade tida em conta aquando da feitura da lei.

Teleologia objectivista actualista: a finalidade independentemente de trabalhos preparatórios e atendendo à realidade do momento da aplicação.

b) O método referido não se confunde com a equidade, pois pauta-se por considerações de justiça geral e abstracta; e não consiste em fonte do Direito pois não tem força obrigatória geral.

c) Critérios: hierarquia, especialidade, excepcionalidade, supletividade, consumpção. A afirmação é correcta. Pois, antes de resolver conflitos é necessário fixar o significado normativo retirado das fontes.

d) Na retroactividade ordinária não há abstracção do facto gerador dos efeitos; no regime do art. 12.º/2, 2.º parte há abstracção. Em ambos os casos, a lei nova aplica-se a situações jurídicas (ou seja, direitos e deveres) nascidos antes da vigência da nova lei e que perduram para lá desse momento.